

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 26.05.2004

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 28.05.2004

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 99, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002
(Republicação)**

Cria o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim, definindo-lhe a estrutura e o âmbito de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 33 da Lei n.º 8.625/93, art. 75 da Lei Complementar n.º 34/94, e alterações da Lei n.º 61/01, resolve criar o Centro de Apoio Operacional abaixo especificado, com a seguinte estrutura e esfera de atuação:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público na área da Justiça Criminal comum e militar, com atribuição estadual.

Parágrafo único. Haverá, na estrutura do CAOCrim, os seguintes núcleos:

I – (REVOGADO)

Notas:

1) *Inciso revogado pelo art. 8º da Resolução PGJ nº 20, de 14 de maio de 2021.*

2) *Assim dispunha o inciso revogado: "I - Núcleo do Tribunal do Júri;"*

II - Núcleo da Execução Penal;

III - Núcleo da Auditoria Militar.

Nota:

1) *Parágrafo único acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 20, de 16 de outubro de 2020.*

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim, dentro da respectiva área de atuação:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área criminal comum e militar, inclusive no que tange a programas específicos;

II - responder pela execução de planos e programas institucionais em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução;

IV - prestar auxílio, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de processos criminais e inquéritos policiais;

V - postular junto ao órgão de execução do Ministério Público atribuído a requisição de inquéritos policiais, laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos de órgãos públicos ou privados;

VI - receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

VII - manter permanente contato com o Poder Legislativo federal, acompanhando o trabalho das comissões encarregadas do exame de projetos de lei no âmbito criminal e da execução penal, divulgando o material correspondente e eventuais alterações legislativas;

VIII - acompanhar a política nacional e estadual de segurança pública, realizando estudos e oferecendo sugestões para sua maior efetividade, especialmente no campo da execução penal;

IX - propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas;

X - sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XI - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxo de informações destinados a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais;

XII - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou a proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

XIII - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação em sua área;

XIV - divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público;

XV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho, assim como banco de dados de doutrina e jurisprudência, com remessa regular de informações técnico jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XVI - promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XVII - representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, quando for o caso;

XVIII - apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades;

XX - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim será dirigido por membro do Ministério Público designado Coordenador pelo Procurador-Geral de Justiça, entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância e exercerá suas atribuições em todo o Estado.

Art. 4º Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim e seus núcleos.

Notas:

1) Caput alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 20, de 16 de outubro de 2020.

2) Assim dispunha o caput alterado: "Art. 4º Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim."

Parágrafo único. Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao Centro de Apoio Operacional.

Art. 5º Os servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de especialidade técnica e área de atuação pericial, poderão ficar lotados no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim.

Art. 6º A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2002
NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

* republicada com alteração no do art. 3º (exclusão do parágrafo único)